

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2021**

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte Projeto Decreto Legislativo, de autoria da Comissão e Orçamento, aprovado em Sessão Ordinária do dia 16.08.2021.

Artigo 1º - Ficam **APROVADAS as Contas de Governo referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Gestão Voney Rodrigues Goulart**, em conformidade ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com as seguintes recomendações ao atual Chefe do Executivo Municipal:

**a)** destaque explicitamente os Orçamentos Fiscal, de Investimentos e da Seguridade Social na LOA;

**b)** adote conduta e postura rigorosas de acompanhamento sistemático das informações disponibilizadas pelos sistemas de gestão e priorize o cumprimento das regras contábeis, contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir a exatidão das contas;

**c)** corrija os registros contábeis e contabilize adequadamente as movimentações financeiras de todas as contas bancárias cadastradas nos sistemas financeiros e contábeis da Prefeitura;

**d)** regularize a contabilização das receitas decorrentes com transferências constitucionais e legais arrecadadas;

**e)** cumpra fielmente o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e, por consequência, proceda a devida publicação dos anexos obrigatórios da LOA de forma regular, oficial e tempestiva;

**f)** implemente políticas de gestão e controle efetivo do equilíbrio fiscal (artigo 1º, § 1º, da LRF), a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos;

**g)** apure se realmente há excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais por fonte de recursos, de forma a evitar que ocorra a abertura de crédito adicional por conta de recursos inexistentes, atendendo ao disposto no artigo 167, II e V, da Constituição Federal e no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964;

**h)** realize ajuste dos valores contidos na LOA, em consonância com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO efetivamente tramitadas e publicadas, nos termos do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**i)** adequue a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo a prever as metas fiscais, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo publicar o ato, a fim de cumprir o Princípio da Publicidade; e,

**j)** instrua, a partir da LDO do exercício de 2021, com base no artigo 4º, § 2º, II, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais com a memória e metodologia de cálculo de forma completa, a fim de deixar cristalinos os resultados pretendidos pela Administração Municipal.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Agosto de 2021.

---

**FÁBIO DA SILVA SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal